



I-CMC 2007/5851
2007.05.22

DPE - DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

FOLHA DE INFORMAÇÕES

PROPOSTA 463/2007 LEVADA A REUNIÃO DE CÂMARA DE 21.05.2007

ASSUNTO: APLICAÇÃO DO REGIME SIMPLIFICADO DO P.P. PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DO TERRITÓRIO DA EMPRESA MSF - SOC. GEST. PART. SOCIAIS, SA REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 19.01.2004, A QUE SE REFERE A PROPOSTA Nº 50/2004 E O PONTO P.P.A) DA RESPECTIVA ORDEM DE TRABALHO

A 2ª via r/s f.º
de 8.

23.5.07

VITOR SILVA, Arqº Pais.
Director DPE
(em Regime de Substituição)

C-DORT 24/5/2007
A ENG. PAULA NUNES PDM 01
(FIM) DEV(DD), COM UNIF. C/INIA
A' ANQ. ADEÇA MTO) E A SM.
MARILIA GUNO).

JMP

JOAO MONTES PALMA, Arqº
Chefe da DORT
(em Regime de Substituição)

T.P. [Signature]
25. Maio. 07

T.P. [Signature] 25.05.07

Scruta-se a passagem do
documento para PDF, ao
perfil Carlos Santos.

Paula Nunes
25-05-2007

CÂMARA MUNICIPAL
REVISÃO
20 DEZ. 2010
REVISÃO
CASCAIS



PROPOSTA 463/2007

REUNIÃO DE CÂMARA DE 21/05/2007

ASSUNTO: "APLICAÇÃO DO REGIME SIMPLIFICADO AO PLANO DE PORMENOR PARA A REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DO TERRITÓRIO DA EMPRESA MSF - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A."
REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 19/01/2004, A QUE SE REFERE A PROPOSTA N.º 50/2004 E O PONTO P.P.A) DA RESPECTIVA ORDEM DE TRABALHO.

PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

CONSIDERANDO QUE:

- a) Por deliberação camarária de 19/05/2003 foi determinado proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística do Território da Empresa MSF - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., a que se refere a proposta n.º 495/2003;
- b) Por deliberação camarária de 19/01/2004, a que se refere a proposta n.º 50/2004, foi deliberado aprovar que o referido Plano de Pormenor observasse o regime simplificado, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 91.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro;
- c) No âmbito da apreciação da CCDR-LVT às propostas preliminares de Planos de Pormenor, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 75.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, e Despacho n.º 6600/2004, considera aquela entidade que a adopção do regime simplificado na modalidade de projecto urbano "é uma modalidade que regula o uso e ocupação de uma área urbana, em solo urbanizado, claramente delimitada e identificada em PMOT eficaz;"
- d) A área de intervenção do mencionado plano não se adequa ao entendimento que a CCDR-LVT tem de modalidade de Projecto Urbano.

PROPONHO QUE:

- 1. Seja revogada a Deliberação Camarária de 19/01/2004, que aprovou a aplicação do regime simplificado à elaboração do Plano de Pormenor para a Reestruturação Urbanística do Território da Empresa MSF;
- 2. Na elaboração desse Plano se observe, designadamente, o disposto no n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro.

António d'Orey Capucho
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

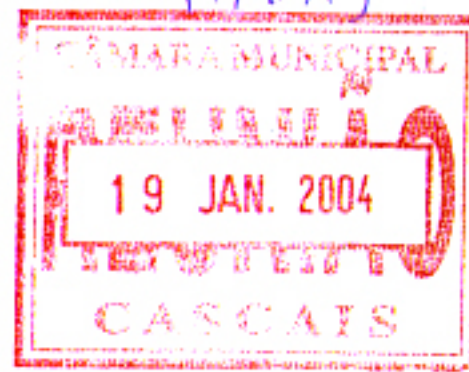
Resultado da deliberação

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Umberto Pacheco do PS e 4 abstenções do Sr. Vereador Pedro Mendonça da CDU.





CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS



PROPOSTA 56 / 2004

REUNIÃO DE CÂMARA DE 19/01/2004

ASSUNTO: APLICAÇÃO DO REGIME SIMPLIFICADO AOS PLANOS DE PORMENOR DA BRISA, QUINTA DO BARÃO E MSF.

PELOURO: PLANEAMENTO ESTRATÉGICO



CONSIDERANDO:

1. Que a CMC em sessão pública deliberou a aprovação dos Planos de Pormenor da Quinta do Barão, sobre a proposta n.º406/03, através do aviso n.º 4377/03, no Apêndice n.º86 do DR n.º134, II série a 11 de Junho de 2003; da Brisa, sobre a proposta n.º 673/03 através do aviso n.º6251/2003, no Apêndice n.º122 do DR n.º186, II série, de 13 de Agosto de 2003; e da MSF, sobre a proposta n.º 495/03 através do aviso n.º 5696/03, no Apêndice n.º 113 do DR n.º170, II série, de 25 de Julho de 2003, que constituem anexo à presente proposta;
2. Que os referidos Planos de Pormenor foram elaborados ao abrigo do DL 380/99, de 22 de Setembro, do qual consta o regime simplificado, mas que, à data das referidas propostas ainda não estava regulado;
3. Que qualquer destes Planos se integra na modalidade simplificada de projecto urbano, que consta da norma do artigo 91º n.º 2, alínea e) do DL 380/99, de 22 de Setembro;

Resultado da deliberação

Aprovada com 3 Abstenções dos Srs. Vereadores Umberto Pacheco, Emílio Ferreira e José Jorge Leitão.





CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS



4. Que no dia 10 de Dezembro de 2003 foi publicado o DL n.º 310/2003, que vem alterar o citado DL n.º 380/99, conferindo operatividade prática à figura simplificada de Plano de Pormenor;
5. Que, nos termos do artigo 3º, do citado DL n.º 310/03, as alterações que constam deste diploma aplicam-se aos procedimentos iniciados à data da sua entrada em vigor.
6. Que é objectivo da CMC, no respeito pelas normas do ordenamento do território em vigor, conferir maior celeridade aos procedimentos, como uma medida útil e desejável ao bom funcionamento do dever de ordenar o território.



PROPÕE-SE:

Que seja aplicado o regime simplificado ao ulterior procedimento dos referidos Planos de Pormenor, salvaguardando os procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, na modalidade de projecto urbano, nos termos do artigo 91º, n.º 2, alínea e) do DL 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo DL 310/03, de 10 de Dezembro.

António d'Orey Capucho

(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

